



Relatório de Auditoria Cooperativa

117 – Prudencial – Cooperativas Singulares - S5

Data base: 31 de julho de 2024

RAC 041.117.2024-DAGOSTINI

Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Empregados do Magazine Luiza, Empresas
Controladas e Coligadas - **COOPLUIZA**

Vitória (ES), 12 de novembro de 2024

Aos Conselheiros de Administração da
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas
- COOPLUIZA
Franca - ES

Fomos contratados por V.Sas. para a realização da atividade de auditoria cooperativa na **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA**, doravante denominada “Cooperativa”, relativamente ao ano de 2024.

Nossos trabalhos nessa Cooperativa foram desenvolvidos no período de 02 de setembro de 2024 a 12 de novembro de 2024, referentes à data base 31/07/2024, baseados no Escopo 117 – Prudencial – Cooperativas Singulares - S5, definido pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2024, considerando as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, e Resolução BCB nº 97, de 25/05/2021, e levando em conta o segmento no qual está enquadrada, a categoria à que pertence, a complexidade das operações, a avaliação preliminar de riscos, a adequação da situação econômico-financeira, a exposição da cooperativa a riscos decorrentes de suas operações com outras entidades e o resultado de auditorias anteriores realizadas.

Os trabalhos foram realizados considerando: (a) observações; (b) indagações; (c) procedimentos substantivos, dentre os quais se incluem análises massificadas na carteira de crédito – na qual as operações são analisadas em conjunto, mediante aplicação de critérios de avaliação objetivos e uniformes na base de dados de crédito –, ou amostragens – procedimento que não contempla a totalidade das contas, processos e operações da Cooperativa; e (d) testes de controle nos quais avaliamos a efetividade operacional dos controles na prevenção ou detecção e correção de distorções/fragilidades relevantes.

Como resultado dos nossos exames, emitimos este relatório de auditoria cooperativa, em atendimento à exigência contida no art. 13, da Resolução BCB nº 97/2021, subdividido nos seguintes anexos:

- ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo
- ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações
- ANEXO III – Detalhamento dos achados de auditoria
- ANEXO IV – Ajustes

Os achados eventualmente identificados como “Reincidência” decorrem de itens de avaliação comuns aos escopos de auditoria cooperativa do exercício anterior e do exercício atual, para os quais não se verifica o tratamento da causa raiz do achado, ou seja, pelos exames realizados no exercício atual constatamos novamente a ocorrência de situações semelhantes às identificadas na auditoria anterior.

Adicionalmente, alinhados às melhores práticas de governança, recomendamos que o presente relatório seja formalmente apreciado e discutido em reuniões dos órgãos da governança dessa Cooperativa. Recomendamos ainda a estruturação, aprovação e implementação de plano de ação para a regularização dos eventuais achados nele reportados, contemplando, pelo menos, as ações, prazos de conclusão e responsáveis pela execução, observando-se que:

- Ações imediatas: implementadas para a regularização de achados nos quais haja perdas esperadas, com impactos contábeis. Normalmente sua execução deve ocorrer no curto prazo;
- Ações estruturantes: implementadas para a regularização de achados relacionados a políticas, modelos e regras internas/sistêmicas que demandam alguma autorização, e não guardam relação com perdas esperadas. Normalmente são executadas no médio prazo; e
- Ações comportamentais: implementadas para a regularização de achados que envolvam o funcionamento das linhas de defesa, incluindo a atuação dos membros dos órgãos de governança da Cooperativa. Geralmente executadas no longo prazo.

Nossos comentários se referem aos controles internos em vigor no momento da execução das atividades de auditoria cooperativa, concluídas na data indicada no parágrafo segundo. Portanto, não realizamos quaisquer procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como não consideramos eventuais modificações ocorridas após aquela data.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos das Resoluções CMN nº 4.887/2021, e BCB nº 97/2021. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Atenciosamente,

D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S
CRC-ES 002282/O

Ilderaldo Luiz A. de Moraes
Contador
CRC-ES – 009503/O-0

ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Para o exercício de 2024, as métricas definidas pelo Banco Central do Brasil para subsidiarem a realização dos trabalhos de auditoria cooperativa estão divididas nos seguintes incisos da Resolução BCB nº 97/2021: Adequação do Desempenho Operacional e da Situação Econômico-Financeira; Adequação e à aderência das políticas institucionais; Formação, Capacitação e Remuneração Compatíveis com as Atribuições e Cargos; Adequação dos Limites Operacionais e dos Requerimentos de Capital; Regras e Práticas de Governança e Controles Internos; e Adequação da Gestão de Riscos e de Capital.

Cada inciso contém diferentes quesitos que contempla itens de avaliação a serem respondidos por meio de escolha de uma nota de 1 (baixo risco) a 4 (alto risco), conforme critérios abaixo. As notas atribuídas para cada item são automaticamente ponderadas e resultam numa nota final do escopo prudencial, que tomamos como base para a avaliação crítica dos resultados dos trabalhos de auditoria cooperativa:

1	Baixo Risco	A cooperativa atende satisfatoriamente ao item, com pouca ou nenhuma deficiência significativa ou relevante.
2	Baixo a Médio Risco	A cooperativa atende ao item, porém existem algumas deficiências que necessitam ser corrigidas e ou melhoradas.
3	Médio a Alto Risco	A cooperativa atende precariamente ao item, com deficiências que necessitam de melhorias significativas ou relevantes.
4	Alto Risco	A cooperativa não atende ao item, ou apresenta deficiências em grande quantidade ou muito graves.

Como resultado das notas atribuídas a cada item objeto de avaliação, apresentamos a seguir a nota final e classificação de risco do escopo, acompanhadas da avaliação crítica dos resultados de nossos trabalhos de auditoria cooperativa:

Nota Final	Classificação de risco	Avaliação Crítica dos resultados
1,35	Baixo Risco	Nossas análises evidenciaram as seguintes oportunidades de melhorias: (a) adequação da forma de contabilização dos dispêndios do FATES, nos procedimentos de classificação das operações de crédito, e na documentação da análise das propostas de crédito; (c) maior periodicidade nas avaliações do risco da contraparte intermediadora de operações de crédito; (d) adoção de medidas para a redução do percentual de ativos problemáticos; (e) implementação de procedimentos para revisão periódica dos registros no sistema Unica; (f) evidenciação de ações adotadas para a implementação da PRSAC e Política de Sucessão; (g) formalização de política de remuneração dos administradores; (h) aprimoramento no monitoramento do cumprimento dos limites regulamentares; e (i) maior tempestividade na elaboração de relatórios pela auditoria interna para o acompanhamento da regularização dos achados da auditoria cooperativa. Não obstante essas situações, observa-se que a Cooperativa permanece solvente e viável.

ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Inciso do art. 11, da Resolução BCB nº 97/2021	Nº Achado	Achado	Descrição do Achado	Capitulação	Recomendação	Reincidência /Origem	Situação do Achado	Ação requerida
<i>I. Adequação do desempenho operacional e da situação econômico-financeira</i> <i>Integridade e Fidedignidade das Informações Contábeis</i>	1	Oportunidade de melhoria em processos de escrituração contábil.	Caracterizadas pelas seguintes situações: a) Em 30/06/2024 identificamos dois lançamentos contábeis a débito na conta 4.9.3.20.10.001 – Resultado Atos com Cooperados (passivo) em contrapartida com rubricas do grupo 8.1.7 – Despesas Administrativas, no valor global de R\$ 195.577,81, a título de reembolsos de despesas / benefícios, procedimento contábil que se mostra inadequado, haja vista que, de acordo com o previsto no art. 7º, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução CMN nº 4.818/2020, e do item 12, da Interpretação Técnica Geral ITG 2004, a contabilização dos gastos com o FATES deve ser realizada pelo regime de competência, lançando-se os dispêndios em contas de despesas, podendo ser absorvidos por recursos do FATES ao final do exercício em contrapartida com o resultado líquido do exercício. Além disso, embora o lançamento contábil a débito na conta 4.9.3.20.10.001 – Resultado Atos com Cooperados, realizado em 18/07/2024, no valor de R\$ 9.479,77, a título de pagamento de despesa com viagens, tenha sido reclassificado para o resultado, em conta de despesa administrativa (Cosif 8.1.7), o mais adequado seria registrá-lo em subtítulo próprio da rubrica 8.1.9.99.00-6 - (-) Outras Despesas Operacionais, segregando-o das demais despesas normais da Cooperativa; b) a resposta à carta de circularização do Banco Itaú evidencia as seguintes diferenças nos saldos de aplicações financeiras: Conta 1.3.1.10.99.005 - Aplicação - Itaú ML Ren Fixa: saldo contábil R\$ 3.504.321,74 / saldo confirmado R\$ 3.534.533,98 / diferença R\$ 30.212,24; Conta 1.3.1.10.99.006 - Aplicação - Itaú RF Simp LP FICFI: saldo contábil R\$ 3.728.429,91/ saldo confirmado R\$ 3.761.959,71 / diferença R\$ 33.529,80; Conta 1.3.1.10.99.007 - Aplicação - Itaú - Corp Federal: saldo contábil R\$ 3.556.239,12/ saldo confirmado R\$ 3.587.569,26 / diferença R\$ 31.330,14.	Resolução CMN nº 4.818/20, art. 7º; ITG 2004, item 12; Resolução BCB nº 4.924/2021, art. 8º.	Observar a adequada forma de registro contábil dos dispêndios do FATES e realizar a conciliação dos saldos das aplicações financeiras.	Não	Pendente de regularização	Estruturante

II. Adequação e aderência das políticas institucionais Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito	2	Operações de crédito classificadas em nível de risco incompatível com os dias em atraso.	Como resultado de análise massificada realizada em toda a carteira de crédito ativa identificamos: a) Operação nº E1P309327140, de responsabilidade do tomador titular do CPF nº 013.488.165-62, atrasada há 237 dias, classificada no nível de risco E, com saldo devedor de R\$ 14.028,40 e provisão de R\$ 4.208,52, quando deveria estar classificada no risco H, com provisão de R\$ 14.028,40. Logo, a provisão requer complemento de R\$ 9.819,88; b) Operação nº E1P30926559000, de responsabilidade do tomador titular do CPF nº 784.722.614-68, com saldo de R\$ 21.350,40, atrasada há 387 dias, classificada no nível de risco H, quando já deveria estar classificada no risco HH (prejuízo).	Resolução CMN nº 2.682/1999, arts. 4º, 6º e 7º.	Aprimorar os procedimentos de classificação das operações de crédito e realizar os ajustes 1 e 2, do Anexo III.	Sim, quanto ao identificado na letra "a". RAC 110-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 1	Pendente de regularização	Estruturante
II. Adequação e aderência das políticas institucionais Análise Massificada - Perfil da Carteira de Crédito	3	Operações de crédito renegociadas e classificadas para categoria de menor risco.	Com base em análise massificada realizada em toda a carteira de crédito identificamos os dois casos a seguir de operações renegociadas e classificadas indevidamente para categoria de menor risco: (a) Operação nº E1P30893397000, de responsabilidade do tomador titular do CPF nº 064.736.854-48, com saldo devedor de R\$ 1.274,12, atrasada há 328 dias em 30/04/2024, renegociada em 20/05/2024, pela operação nº E1P30946051000, no valor de R\$ 2.337,45. Embora tenha havido amortização em maio/2024 e, em 31/05/2024 tenha sido mantida no nível de risco H, em junho/2024 foi reclassificada para o risco A, fechando julho/2024 no risco C, com 36 dias em atraso. Considerando o fato do tomador ser ex-associado, aliado ao atraso já observado em julho/2024 e a operação atual com saldo devedor de R\$ 1.737,32 estar marcada como ativo problemático, verifica-se a necessidade de sua classificação no nível de risco H, com complemento de provisão de R\$ 1.680,20; (b) Operação nº E1P30925563000, de responsabilidade do tomador titular do CPF nº 090.482.034-30, com saldo devedor de R\$ 7.931,52, atrasada há 359 dias em 31/05/2024, renegociada em 24/06/2024, pela operação nº E1P30948217000, no valor de R\$ 18.684,00. Embora tenha havido amortização em junho/2024 e, em 30/06/2024 tenha sido mantida no nível de risco H, em julho/2024 foi reclassificada para o risco A. Considerando o fato do tomador ser ex-associado e a operação atual com saldo devedor de R\$ 18.061,20 estar marcada como ativo problemático, verifica-se a necessidade de sua classificação no nível de risco H, com complemento de provisão de R\$ 17.970,89.	Resolução CMN nº 2.682/1999, art. 8º.	Aprimorar os procedimentos de classificação de operações objeto de renegociação e realizar o ajuste 3, do Anexo III.	Não	Pendente de regularização	Estruturante

II. Adequação e aderência das políticas institucionais	4	Existência de operações de crédito concedidas com características diferentes das definidas nas políticas de crédito, sem evidências de tratamento como exceção.	Com base em operações de crédito liberadas no período de agosto/2023 a julho/2024 e que ainda se encontravam ativas em 31/07/2024, constatamos as 46 (quarenta e seis) operações elencadas no Anexo III, Quadro 1, que apresentam informações de prazo e/ou taxa e/ou linha de crédito diferentes das parametrizadas nas políticas de crédito disponibilizadas para nossas análises (aprovadas em 13/01/2023 e 27/02/2024), e sem evidências de tratamento como exceções às políticas.	Lei nº 5.764/1971, art. 37; Lei Complementar nº 130/2009, art. 2º, §§ 3º e 4º; Resolução CMN nº 4.693/2018, art. 6º; Políticas de Crédito da Cooperativa.	Observar as disposições das políticas de crédito nas concessões de operações. Em caso de exceções tratadas pelo Conselho de Administração, registrá-las em atas, devidamente identificadas e individualizadas.	Não	Pendente de regularização	Estruturante
--	---	---	--	---	--	-----	---------------------------	--------------

II. Adequação e aderência das políticas institucionais Análise Individualizada - Concessão de crédito	5	Oportunidades de melhorias na documentação da análise das propostas de crédito.	Com base em análise individualizada realizada numa amostra de 21 (vinte e uma) operações de crédito, de responsabilidade de 21 (vinte e um) tomadores, somando um saldo devedor global de R\$ 1.007.783,12, representando 2,7% da carteira ativa total em 31/07/2024, identificamos: (a) 2 (duas) operações concedidas pela linha de crédito “Crédito consignado em folha de pagamento com garantia” desacompanhadas da carta de anuência assinada pelos responsáveis da mantenedora, conforme requerido na política de crédito: operação nº 30948083000 – CPF 004.488.210-60, operação nº 30938222000 – CPF 181.043.408-40; (b) ausência de evidências de consultas a restritivos cadastrais em 5 (cinco) operações de crédito de valores superiores a R\$ 50 mil: operação nº 30948083000 – CPF 004.488.210-60, operação nº 30946092000 – CPF 022.524.441-1, operação nº 30938222000 – CPF 181.043.408-40, operação nº 30921817000 – CPF 335.353.998-07, e operação nº 30924741000 – CPF 917.531.125-91; e (c) operação de responsabilidade de parte relacionada sem evidência de deliberação em ata do Conselho de Administração: operação nº 30948633000 – CPF 056.405.108-03.	Resolução CMN nº 4.606/2017, art. 26, inciso V, alíneas 'a' e 'b'; Resolução CMN nº 1.559/1988, inciso IX, alínea 'a', Resolução CMN nº 3.258/2005; Política de Crédito da Cooperativa, item 25 (política de 13/01/2023) e item 30 (política de 27/02/2024); Política da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos - Gerenciamento de Risco de Crédito, item 7.3.	Observar os princípios dos norteadores do crédito e as políticas internas na concessão e renegociação de operações de crédito.	Não	Pendente de regularização	Estruturante
---	---	---	---	---	--	-----	---------------------------	--------------

<i>II. Adequação e aderência das políticas institucionais</i> <i>Análise Individualizada - Classificação de Risco de Crédito</i>	6	Oportunidades de melhorias na avaliação do risco da contraparte intermediadora de operações de crédito.	Conforme identificado na auditoria cooperativa de 2023 e reportado no RAC 110-2023-DAGOSTINI, achado 2, observamos à época a necessidade de ampliação dos procedimentos de avaliação do risco de contraparte decorrente da possibilidade de não cumprimento de obrigações por parte da contraparte intermediadora de operações de crédito. Em razão disso, na fase de planejamento de nossos trabalhos referentes ao exercício de 2024 demandamos da administração da Cooperativa política, manual ou regulamento que defina os critérios e procedimentos para a avaliação e mitigação do risco da contraparte intermediadora, assim como as evidências de sua efetividade. Sobre isso, a única evidência verificada se refere à deliberação na ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 27/02/2024 na qual os membros do conselho informam que participam das reuniões de acompanhamento do painel de resultados do Magazine Luiza, e concluem que, após análise, não há risco de crédito da contraparte intermediadora que vá impactar ou interferir nos repasses dos empréstimos.	Resolução CMN nº 4.606/2017, arts. 25 e 26, inciso V, alínea "C".	Definirem os critérios e procedimentos em manual ou regulamento interno, contemplando, pelo menos, critérios e procedimentos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, periodicidade, reporte, controle e mitigação do risco de crédito da contraparte intermediadora, observando-se sua efetividade.	Sim RAC 110-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 2	Pendente de regularização	Estruturante
--	---	--	---	--	--	--	----------------------------------	---------------------

<i>II. Adequação e aderência das políticas institucionais</i> <i>Tendência da Exposição ao Risco de Crédito</i>	7	Evidência de aumento de ativos problemáticos em relação à carteira de crédito, porém, em percentual não relevante.	Considerando os exercícios sociais findos em 31/12/2022 e 31/12/2023 e a data base 31/07/2024, verificamos que o percentual de ativos problemáticos em relação à carteira de crédito subiu de 4,51% para 7,14%, percentual inclusive superior ao apurado para o Sistema Financeiro Nacional (6,92%, em julho/2024).	Resolução CMN nº 4.606/2017, art. 27.	Observar os princípios norteadores do crédito na concessão e renegociação de operações de crédito. Realizar o monitoramento contínuo das exposições caracterizadas como ativos problemáticos e sua representatividade percentual em relação à carteira de crédito, e adotar medidas que objetivem sua redução (ou, pelo menos, estabilidade).	Não	Pendente de regularização	Estruturante
---	---	---	--	--	--	-----	---------------------------	--------------

II. Adequação e aderência das políticas institucionais Destinações	8	Constituição de Reserva Estatutária com mesma finalidade de Reserva já existente.	Pela ata da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 03/04/2024 verificamos que a assembleia deliberou pela destinação das sobras remanescentes de 2023, equivalentes a R\$ 6.302.494,98 para a constituição do “Fundo para absorção de impactos das provisões (Resolução nº 4.966/21 e Resolução nº 352/2023)”, procedimento que se mostra indevido, haja vista que a Reserva Legal já possui essa finalidade.	Lei nº 5.764/1971, art. 4º, inciso VIII, arts. 28, 44, 87 e 89; Estatuto Social da Cooperativa, art. 23, inciso II, art. 25, inciso I, art. 26.	Na próxima assembleia geral, submeter à assembleia a transferência da totalidade da Reserva Estatutária para a Reserva Legal e sua consequente liquidação.	Não	Pendente de regularização	Imediata e Comportamental
II. Adequação e aderência das políticas institucionais Estrutura Organizacional	9	Necessidade de atualização dos registros no sistema Unacad.	Obtivemos as informações dos diretores e demais responsáveis registradas no Sistema Unacad e identificamos: a) ausência de registro do diretor responsável por medidas educação financeira - Resolução Conjunta nº 8/2023; b) registros indevidos de diretores para áreas de atuação que não se aplicam à Cooperativa: Diretor responsável por operações de cessão de créditos - Resolução CMN nº 3.998/2011; Diretor responsável por acordos para compensação no SFN - Resolução CMN nº 3.263/2005; c) ausência de registro de responsáveis pelo envio de informações e ouvidoria: Ouvidor - Resolução CMN 4.860/2020; Responsável por informações sobre o SCR - Circular BCB 3.870/2017; e Responsável por informações do Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO - IN 81/2021. Além disso, não se observa a implementação de procedimentos de revisão periódica dos registros no Sistema Unacad.	Resolução BCB nº 209/2022, arts. 3º a 5º.	Atualizar os registros e implementar procedimentos para sua revisão periódica.	Não	Pendente de regularização	Comportamental

II. Adequação e aderência das políticas institucionais	10	Necessidade de evidenciação das ações adotadas para a efetiva implementação da PRSAC.	A administração da Cooperativa nos disponibilizou a PRSAC, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 13/06/2023. A PRSAC apresenta algumas responsabilidades, dentre elas: (a) ao Conselho de Administração cabe assegurar a aderência da Cooperativa à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; e (b) ao diretor responsável pelo cumprimento da PRSAC cabe implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, monitorar e avaliar as ações implementadas, avaliar as ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, etc. Todavia, exceto pela formalização da Política de Sustentabilidade e Documentação Física, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20/12/2022, não nos foram apresentadas evidências de efetividade nas ações adotadas para a efetiva implementação da PRSAC.	Resolução CMN nº 4.945/2021, art. 2º.	Evidenciar em atas e/ou relatórios as ações efetivamente adotadas visando a implementação da PRSAC, assim como seu monitoramento e avaliação.	Não	Pendente de regularização	Comportamental
--	----	---	--	---------------------------------------	---	-----	---------------------------	----------------

III - Formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos Órgãos Estatutários	11	Inexistência de política de remuneração da Diretoria Executiva.	Conforme se observa pela leitura da ata da assembleia geral ordinária realizada em 03/04/2024, houve deliberação pela fixação da remuneração do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Todavia, não nos foram apresentadas evidências de existência de política de remuneração da Diretoria Executiva.	Lei Complementar nº 130/09, art. 5º, § 7º; Resolução CMN nº 5.177/2024 (em vigor a partir de 01/01/2025); Estatuto social da Cooperativa, art. 36, inciso III.	Elaborar a política de remuneração da Diretoria e submetê-la à aprovação na próxima assembleia geral, observando-se que, pelo menos a cada início de mandato da Diretoria a política de remuneração deve ser submetida à aprovação pela assembleia. Além disso, recomendamos observarem as disposições trazidas pela Resolução CMN nº 5.177/2024 (em vigor a partir de 01/01/2025), que dispõe sobre política de remuneração de administradores das instituições financeiras.	Não	Pendente de regularização	Estruturante e Comportamental
---	-----------	--	---	---	--	------------	----------------------------------	--------------------------------------

III - Formação, à capacitação e à remuneração compatíveis com as atribuições e cargos Órgãos Estatutários	12	Necessidade de efetividade nas ações definidas para o efetivo cumprimento da política de sucessão.	Dentre as etapas definidas para a implantação do planejamento sucessório que constam na política de sucessão está a criação de mecanismo para buscar candidatos com o perfil. Todavia, não nos foram apresentadas evidências de efetividade desse procedimento.	Resolução CMN nº 4.878/2020; Resolução CMN nº 5.051/2022, art. 13; Política de Sucessão de Administradores, da Cooperativa, tópico 4.1, letra "a".	Observar a efetividade das etapas definidas para o cumprimento da política de sucessão.	Não	Pendente de regularização	Comportamental
IV - Adequação dos limites operacionais e dos requerimentos de capital Limites Operacionais e Requerimento de Capital	13	Desenquadramento quanto ao limite de exposição por cliente.	Em 31/07/2024 a Cooperativa estava desenquadrada quanto ao limite de exposição máximo de 15% do Patrimônio de Referência, visto que possuía saldo em aplicação financeira no fundo de investimento Santander Renda Fixa Referenciado DI Premium FIC FI (CNPJ 03.069.104/0001-40), cujo saldo de R\$ 11.681.100,64 representava 21,17% do Patrimônio de Referência. Estendemos nossas análises e, considerando a data base 31/10/2024, observamos a regularização dessa situação, estando a Cooperativa devidamente enquadrada ao limite de exposição máximo de 15% do Patrimônio de Referência.	Resolução CMN nº 4.677/2018, art. 19, § 1º, com redação dada pela Resolução CMN nº 5.077/2023.	Embora a Cooperativa tenha se reenquadrado ao limite máximo de exposição por cliente, recomendamos aprimorar os procedimentos de monitoramento do cumprimento dos limites regulamentares de modo que seja observado o limite máximo admitido.	Não	Regularizado ao longo dos trabalhos	Estruturante e Comportamental

<i>V - Regras e práticas de governança e controles internos</i> <i>Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa</i>	14	Ausência de elaboração de relatórios da auditoria interna para o acompanhamento da regularização dos apontamentos da auditoria cooperativa referente ao exercício de 2023.	Não nos foram apresentadas evidências de que a auditoria interna tenha elaborado relatórios de acompanhamento da regularização dos apontamentos da auditoria cooperativa referente ao exercício de 2023.	Resolução CMN nº 4.968/2021; Resolução CMN nº 4.879/2020.	Demandar do chefe da atividade de auditoria interna a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da regularização dos apontamentos gerados na última auditoria cooperativa, contemplando as recomendações de medidas destinadas a identificar e corrigir a causa dos apontamentos decorrentes desse trabalho e evitar reincidências.	Sim RAC 110-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 3.	Pendente de regularização	Comportamental
--	----	---	---	--	--	---	----------------------------------	-----------------------

<i>V - Regras e práticas de governança e controles internos</i> <i>Regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa</i>	15	Existência de achados da auditoria cooperativa anterior pendentes de tratamento ou tratados parcialmente.	O "Relatório de Conformidade 2023" disponibilizado para nossas análises apresenta no tópico 9.1 o plano de adequação e os respectivos achados reportados na auditoria cooperativa anterior com a situação "Regularizado prazo". Todavia, as 3 (três) situações reincidentes reportadas neste relatório de auditoria cooperativa evidenciam a necessidade de melhor observação das ações e prazos definidos no plano de adequação de modo que os achados das auditorias prévias sejam efetivamente tratados.	Resolução CMN nº 4.968/2021.	Observar as ações e prazos definidos no plano de adequação para o efetivo tratamento dos apontamentos das auditorias cooperativas prévias.	Não	Pendente de regularização	Comportamental
<i>V - Regras e práticas de governança e controles internos</i> <i>Condução da Atividade de Auditoria Interna</i>	16	Ausência de evidências de aprovação do plano anual da auditoria interna pelo Conselho de Administração.	A administração da Cooperativa nos disponibilizou uma minuta do Plano Anual de Auditoria Interna referente ao exercício de 2024, sem evidências de sua aprovação pelo Conselho de Administração.	Resolução CMN nº 4.879/2020, art. 19.	Submeter o plano anual da atividade de auditoria interna à aprovação pelo Conselho de Administração anualmente.	Não	Pendente de regularização	Comportamental

ANEXO III – Detalhamento dos achados de auditoria

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Quadro 1 - Operações de crédito concedidas com características diferentes das definidas nas políticas de crédito, sem evidências de tratamento como exceção (Anexo II, Achado 4):

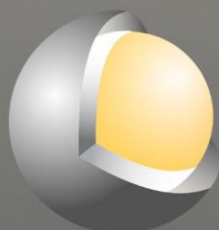
CPF	Contrato	Data Contrato	Característica especial	Saldo	Prazo (parcelas)	Taxa mês	Linha
437.308.878-07	30947016-000	07/06/2024		1.400,50	10	1.49%	LINHA ESPECIAL
056.405.108-03	30948633-000	05/07/2024	Parte relacionada	15.509,20	12	1.49%	LINHA ESPECIAL
378.566.078-23	30929535-000	23/08/2023		1.873,09	15	1.49%	LINHA ESPECIAL
141.108.388-19	30948534-000	02/07/2024	Renegociação	30.416,63	15	1.49%	LINHA ESPECIAL
419.134.728-41	30948791-000	10/07/2024	Renegociação	10.113,96	20	1.49%	LINHA ESPECIAL
485.654.388-13	30949188-000	12/07/2024		3.106,87	20	1.49%	LINHA ESPECIAL
332.839.598-97	30929983-000	01/09/2023		2.325,21	12	2.20%	LINHA ESPECIAL
131.084.288-45	30929119-000	16/08/2023		9.199,49	48	2.95%	LINHA ESPECIAL
081.066.084-92	30930758-000	14/09/2023	Renegociação	25.138,78	50	3.25%	LINHA ESPECIAL
333.823.888-63	30929338-000	21/08/2023	Renegociação	6.807,61	28	2.95%	RENEG. DIV. S/TROCO - COOPERADOS ATIVOS
004.787.220-95	30934499-000	22/11/2023	Renegociação	53.086,69	36	1.10%	RENEG. CONSIG. GARANTIA FUNDO MUTUO
344.849.788-65	30934662-000	27/11/2023	Renegociação	37.559,88	36	1.10%	RENEG. CONSIG. GARANTIA FUNDO MUTUO
004.884.200-16	30945833-000	16/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.991,09	20	1.10%	RENEG. DIV. DESLI. GARANT. MANTENEDORA
013.488.165-62	30932714-000	24/10/2023	Renegociação / Ativo Problemático	14.028,40	48	3.25%	RENEG. DIV. S/TROCO - COOPERADOS ATIVOS
702.733.076-81	30929530-000	24/08/2023	Renegociação / Ativo Problemático	975,62	10	4.10%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
071.089.795-27	30929151-000	17/08/2023	Renegociação / Ativo Problemático	1.579,25	12	4.10%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
097.175.387-35	30929970-000	04/09/2023	Renegociação / Ativo Problemático	738,29	28	4.10%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
861.835.875-40	30944430-000	25/04/2024	Renegociação / Ativo Problemático	454,96	3	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
442.013.678-27	30945818-000	16/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	293,68	4	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.

417.621.928-96	30946031-000	20/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	278,42	4	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
426.197.798-20	30934788-000	30/11/2023	Renegociação / Ativo Problemático	356,45	4	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
075.018.159-17	30947239-000	12/06/2024	Renegociação / Ativo Problemático	205,04	4	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
396.593.408-26	30944429-000	25/04/2024	Renegociação / Ativo Problemático	302,27	6	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
045.781.219-25	30946055-000	20/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	245,96	6	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
022.941.442-79	30931227-000	25/09/2023	Renegociação / Ativo Problemático	1.164,94	8	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
119.684.226-41	30946511-000	27/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	472,41	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
083.272.939-66	30947241-000	12/06/2024	Renegociação / Ativo Problemático	808,50	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
132.451.666-64	30931053-000	21/09/2023	Renegociação / Ativo Problemático	1.525,18	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
044.363.491-28	30941048-000	13/03/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.298,36	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
038.331.202-74	30949911-000	26/07/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.688,32	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
121.750.596-26	30934471-000	24/11/2023	Renegociação / Ativo Problemático	682,15	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
842.846.332-87	30939481-000	19/02/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.431,83	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
064.234.284-92	30948245-000	26/06/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.421,96	10	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
297.957.698-04	30946867-000	05/06/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.252,56	12	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
371.963.108-70	30931249-000	25/09/2023	Renegociação / Ativo Problemático	806,96	12	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
053.793.555-01	30944001-000	17/04/2024	Renegociação / Ativo Problemático	2.232,89	12	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
102.993.509-24	30945709-000	17/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.100,86	12	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
382.843.508-40	30931231-000	25/09/2023	Renegociação / Ativo Problemático	1.154,45	12	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
046.546.991-47	30949612-000	23/07/2024	Renegociação / Ativo Problemático	1.123,54	15	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
312.388.878-99	30949910-000	25/07/2024	Renegociação / Ativo Problemático	2.836,51	15	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
070.731.269-81	30936706-000	02/01/2024	Renegociação / Ativo Problemático	3.087,87	18	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
909.423.532-34	30948244-000	26/06/2024	Renegociação / Ativo Problemático	3.025,54	24	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
329.439.448-90	30939786-000	21/02/2024	Renegociação / Ativo Problemático	2.118,70	28	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
804.495.575-53	30945029-000	08/05/2024	Renegociação / Ativo Problemático	7.121,20	36	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
430.587.218-89	30949608-000	23/07/2024	Renegociação / Ativo Problemático	4.338,92	48	3.25%	INADIMPLÊNCIA CRÉDITO PESSOAL S/CONSIG.
296.362.798-02	30949908-000	25/07/2024	Renegociação	16.035,25	36	2.50%	CONSIGNADO COOPLUIZA - COLIGADAS

ANEXO IV – Ajustes

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Ajuste	Referência	Descrição	Valor	Débito	Crédito	Impacta resultado?	Impacta Patrimônio Líquido?
1	Achado 2	Operação de crédito classificada em nível de risco incompatível com os dias em atraso	9.819,88	8.1.8.30.30.000	1.6.9.00.00.000	Sim	Sim
2	Achado 2	Operação de crédito classificada acima de seis meses no risco H	21.350,40	1.6.9.00.00.000	1.6.1.20.00.000	Não	Não
			21.350,40	3.0.9.60.00.000	9.0.9.60.00.000	Não	Não
2	Achado 3	Operações de crédito renegociadas e classificadas para categoria de menor risco.	19.651,09	8.1.8.30.30.000	1.6.9.00.00.000	Sim	Sim



DAGOSTINI

Consultoria e Auditoria

Rua Carlos Martins, 1.120, Salas 201, 203, 204, Ed. Via Appia Center,
Jardim Camburi, Vitória - ES
(27) 3337-9383 | 3026-5345 | 99255-3168.

Avenida Costábile Romano, 2.810, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP
(16) 3931-1718.

www.dagostiniauditoria.com
dagostini@dagostiniauditoria.com

  [dagostiniauditoria](#)

Aponte a câmera do
seu celular para
acessar o nosso site.

